LEI Nº 2.922, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA REMOÇÃO OU RETIRADA DE "POSTES" NAS CALÇADAS, RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal, usando das atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remoção ou retirada de postes instalados em locais que obstruam garagens de residências, calçadas, ruas, avenidas e logradouros públicos, será de responsabilidade exclusiva da ESCELSA - Energias do Brasil ou da Empresa por ela contratada para realização do serviço sem qualquer ônus para a municipalidade, parte interessada ou prejudicada.

Art. 2º - O interessado na remoção ou retirada do poste, deverá protocolizar requerimento dirigido ao Poder Executivo, o qual, após a constatação da necessidade do procedimento através de levantamento realizado pelo setor competente da Municipalidade, encaminhará solicitação a ESCELSA para que promova a execução das providências necessárias no prazo de dez (10) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de março de 2008.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.